

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DOZE DE DEZEMBRO DE 2022**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Miguel José Abrunhosa Martins e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a vigésima terceira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou, e a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

**AUSÊNCIAS** - O Sr. Presidente informou que as Sras. Vereadoras, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, por motivo de férias, e Carla Adelaide Sabim dos Santos, por motivos pessoais devidamente justificados, não estariam presentes na reunião.

Deliberado, por unanimidade, justificar as faltas, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**Informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara:**

**“Apresentação de três obras de associados da Academia de Letras de Trás-os-Montes**

Decorreu, dia 30 de novembro, na Sala de Exposições do Centro Cultural Municipal Adriano Moreira, a apresentação de três obras de associados da Academia de Letras de Trás-os-Montes: “O Padre Simão e as Visões da Cega”, de Manuel Catumba, “Um Cibo de Nós”, de Odete Costa Ferreira, e “Guerra Junqueiro - De Freixo de Espada à Cinta a Viana do Castelo”, de António Pimenta de Castro.

A apresentação das obras decorreu no âmbito das Comemorações do Centenário do Nascimento do Professor Adriano Moreira, promovidas e programadas desde o início deste ano.

Houve ainda um momento musical abrilhantado pelos alunos de piano do Conservatório de Música e Dança de Bragança, Guilherme Gonçalves, Nguyễn ha Nhàt e Ana Fernandes.

### **Bragança Terra Natal e de Sonhos**

Foi repleta de alegria e entusiasmo que Bragança deu as boas-vindas à mais bela época do ano.

Milhares de pessoas assistiram, dia 01 de dezembro, à chegada do Pai Natal e dos seus ajudantes, à Praça Professor Cavaleiro de Ferreira. Depois, todos acompanharam o “velhinho das barbas brancas” ao som da Banda Filarmónica de Bragança, Banda de Música de Pinela e Banda de Música de Izedá, rumo à Praça da Sé. Ali, um banho de multidão participou efusivamente na abertura oficial do evento “Bragança. Terra Natal e de Sonhos”.

O percurso terminou na Praça Camões, lugar onde a magia de “Bragança, Terra Natal e de Sonhos” chega a todas as crianças e onde pequenos e graúdos podem usufruir da Pista de Gelo com Funtrack, da Mini Roda, do Carrossel, do Minicomboio, da Casa do Pai Natal e do Mercadinho de Natal.

O evento decorre até 8 de janeiro de 2023.

### **Bragança promove “Fórum Municipal para a Igualdade de Género e não Discriminação”**

O Município de Bragança promoveu, no Auditório Paulo Quintela, o “Fórum Municipal para a Igualdade de Género e Não Discriminação”. Uma iniciativa aberta e gratuita para toda a comunidade, onde se discutiu e refletiu sobre as questões relacionadas com o tema e quais as ações futuras para promoção de uma vida local mais igualitária. Os resultados deste fórum irão contribuir para a construção de um “Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação”, uma estratégia que tem vindo já a ser trabalhada pelo Município.

O “Fórum Municipal para a Igualdade de Género e Não Discriminação” encontra-se em linha com os objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (2018-2030) “Portugal + Igual” (ENIND), tratando-se de uma iniciativa no âmbito do projeto “DesConstruir TTM – Desconstruir Estereótipos Construir Igualdade”, da Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes.

### **Município de Bragança atribui 61 bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior (1.ª fase)**

O Município de Bragança celebrou, dia 09 de dezembro, 61 contratos para atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior. Trata-se da primeira fase de atribuição deste apoio municipal para o ano letivo 2022/2023, que representa, à data, um valor global de 48.510,00 euros.

Foram recebidas 169 candidaturas, sendo que esta primeira fase de atribuição de Bolsas contemplou um total de 61 contratos, prevendo realizar a atribuição dos restantes apoios a curto/médio prazo. Em relação ao ano transato, houve um acréscimo de 72,5% no número de candidaturas.

Nos últimos sete anos letivos, o Município de Bragança atribuiu um valor acumulado de 267.330,00 euros, tendo sido recebidas 487 candidaturas e concedidas 349 bolsas de estudo.

### **Em Bragança há presentes de Natal para todas as crianças e alunos do Pré-escolar e 1.º CEB**

O Município de Bragança oferece um presente a cada uma das crianças do ensino pré-escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico de escolas públicas e privadas do concelho. Ao todo, entre os dias 7 e 16 de dezembro, serão distribuídas 1.871 prendas nas diferentes escolas do meio rural e urbano.

O objetivo principal desta ação, com um investimento na ordem dos 25 mil euros, é proporcionar às crianças do Concelho um Natal mais feliz.

No âmbito de “Bragança, Terra Natal e de Sonhos”, o Município de Bragança ofereceu, também, bilhetes para a Pista de Gelo a todos.”

## **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

**PONTO 4 - PROCESSO DISCIPLINAR N.º 2/2012 - Sentença**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

“O Arguido do Processo Disciplinar n.º 2/2012 interpôs ação administrativa (Processo n.º 116/14.6BEMDL) contra o Município de Bragança, visando a anulação da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 04-11-2013, por via da qual lhe foi aplicada a sanção disciplinar de multa, graduada em 1.133,90 €, e suspensão na sua execução pelo período de 1 (um) ano.

O Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela (TAF) decide, conforme Sentença proferida no dia 14-11-2022 e que consta em anexo ao processo, nos seguintes termos:

- Julga a ação administrativa procedente e, em consequência, anula a deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada em 04-11-2013, no âmbito do procedimento disciplinar n.º 2/2012, pela qual foi aplicada, ao Arguido, a sanção de multa, graduada em 1.133,90 €, suspensa na sua execução pelo período de 01 (um) ano;

- Condena o Município de Bragança no pagamento das custas, na sua totalidade.

Para assim decidir, o TAF de Mirandela considerou que, quando o Executivo Municipal deliberou a aplicação daquela sanção, naquela data, em 04-11-2013, já havia caducado o direito de aplicação da coima, em 01-11-2013.”

Tomado conhecimento.

## **PONTO 5 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Despacho n.º 13914/2022**, de 30 de novembro, determina a forma de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao fornecimento de refeições em refeitórios escolares do ensino básico e secundário;

**Despacho n.º 14043-A/2022**, de 5 de dezembro, aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o primeiro semestre do ano de 2023;

**Despacho n.º 14043-B/2022**, de 5 de dezembro, aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o segundo semestre do ano de 2023.

Tomado conhecimento.

## **PONTO 6 – HOMENAGEM AOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS EM 2022**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“O Município de Bragança, aquando da realização da tradicional Ceia de Natal, que terá lugar no dia 16 de dezembro de 2022, irá homenagear os funcionários que se aposentaram durante o ano de 2022, com entrega de pergaminho personalizado.

Esta distinção pretende marcar, de forma positiva, o tempo ao serviço do Município de Bragança e a colaboração, dedicação e sentido de responsabilidade na implementação das políticas de crescimento e desenvolvimento sustentável do concelho, a favor da melhor qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos.

Assim, propõe-se a atribuição de pergaminho aos funcionários aposentados no ano de 2022, num total de 23, cuja relação nominal, previamente distribuída aos Srs. Vereadores, se anexa.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

## **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 7 – FUNDAÇÃO “OS NOSSOS LIVROS” - ACORDO DE COLABORAÇÃO**

O Sr. Presidente, invocando o regime previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 6 do artigo 55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, declarou-se impedido de participar na discussão e votação deste assunto, porquanto acumula as funções de Presidente da Câmara Municipal com a de Presidente do Conselho de Administração da Fundação “Os Nossos Livros” e ausentou-se da Reunião, ficando o Sr. Vice-Presidente, a dirigir os trabalhos.

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer

#### **I. Enquadramento fáctico-jurídico**

1. A Lei n.º 1/12, de 3 de janeiro, instituiu um procedimento administrativo especial para efeitos de tomada de decisão sobre a manutenção ou extinção das fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional, incluindo aquelas em cuja criação ou financiamento participem as autarquias locais, bem como, sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos e a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública.

2. No que ao Município de Bragança concerne, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, formulou a proposta de redução em 30% do total de apoios financeiros públicos concedidos à Fundação “Os Nossos Livros”, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 7 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro.

3. Posteriormente, a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, veio estabelecer no n.º 1 do artigo 14.º, para o ano de 2013, como medida excecional de estabilidade orçamental, o agravamento em 50% das reduções de transferências a conceder às

fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro.

4. O n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (alterada pelas Leis n.º 13/2014, de 14 de março, n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e n.º 33/2015, de 27 de abril), que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, manteve o agravamento de 50% da redução de 30% das transferências para as fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março (que aprovou a decisão final sobre as reduções dos apoios financeiros públicos).

5. Para efeitos das reduções, considera-se “*apoio financeiro*”, todo e qualquer tipo de subvenção, subsídio, benefício, auxílio, ajuda, patrocínio, indemnização, compensação, prestação, garantia, concessão, cessão, pagamento, doação, participação ou vantagem financeira e qualquer outro apoio independentemente da sua natureza, designação e modalidade, temporário ou definitivo, que sejam concedidos pela administração direta ou indireta do Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, outras pessoas coletivas da administração autónoma e demais pessoas coletivas públicas, provenientes de verbas do Orçamento do Estado, de receitas próprias daqueles ou de quaisquer outras.

6. Por determinação expressa do ponto 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, as decisões de redução de apoios financeiros às fundações em cuja criação ou financiamento não participam as Regiões Autónomas e as autarquias locais, tem por referência o valor médio de apoios financeiros públicos apurado no triénio 2008 a 2010.

7. Considerando que, também relativamente às fundações em cuja criação ou financiamento participam as autarquias locais, a respetiva avaliação foi feita com base nos apoios financeiros recebidos nos anos de 2008, 2009 e 2010 (*alínea k) do artigo 3.º da Lei n.º 1/2012*), a proposta de redução de 30% dos apoios financeiros, formulada na alínea c) do Anexo IV à Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, não pode deixar de ter por referência o valor médio de apoios financeiros apurado no triénio 2008 a 2010.

8. No caso da Fundação “Os Nossos Livros”, compulsada a “*Lista de ordem de pagamentos com detalhe*” e as deliberações da Câmara Municipal de 10/12/2007; 23/06/2008; 22/09/2008; 13/07/2009 e 28/09/2009, verifica-se que as verbas transferidas pelo Município para a Fundação “Os Nossos Livros” (excluindo os pagamentos das AEC’s), não excederam no ano de 2008, 93.673,45 €; no ano 2009, 78.387,42 € e no ano de 2010, 76.462,12 €, o que determina o valor médio anual de 82.841,00 €.

9. Nesta medida, no pressuposto de que todas aquelas verbas constituem “apoios financeiros”, a aplicação da percentagem de redução de 30%, agravada em 50%, implicou uma redução quantitativa de 37.278,45€ (24.852,30 € + 12.426,15 €), nas verbas a transferir para a Fundação, por referência ao montante de 82.841,00 €.

10. O artigo 12.º, n.º 1 da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2020, veio estabelecer que as transferências a conceder às fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, não podem exceder os montantes concedidos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 83 -C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

11. Por força do disposto no n.º 5 do referido artigo 12.º, a realização de transferências para as fundações depende, ainda, da verificação prévia, pela entidade transferente, de inscrição da Fundação no registo previsto no seu artigo 8.º da Lei-quadro das Fundações [*alínea a*] e de parecer prévio da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), nos termos da Portaria n.º 260/2018, de 14 de setembro [*alínea b*]).

12. O artigo 13.º, n.º 1 da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2021, mantém em vigor, para o ano de 2021, o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, com as necessárias adaptações.

13. Relativamente à exigência de registo, o Decreto-Lei n.º 157/2019, de 22 de outubro, aprovou, em Anexo, o Regime do Registo de Fundações, a que se refere o artigo 8.º da Lei-Quadro das Fundações, a cargo do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN).

14. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquele diploma, as fundações instituídas em momento anterior à data da sua entrada em vigor, transitam para o “*Registo de Fundações*”, no prazo de três meses a contar de 1 de janeiro de 2020, com os dados que constarem do Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, do registo comercial e da base de dados da Secretária-geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM), conforme aplicável, após a indicação por esta entidade da natureza jurídica das fundações nos termos da Lei-Quadro das Fundações.

15. Quanto a este requisito, da listagem de Fundações disponibilizada pelo Instituto dos Registos e do Notariado, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, consta a Fundação “OS NOSSOS LIVROS”.

16. Por seu turno, no referente ao requisito da alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, o artigo 2.º da Portaria n.º 260/2018, de 14 de setembro, para que remete o n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, exclui expressamente do âmbito de aplicação da obrigatoriedade de submissão a parecer prévio da Inspeção-Geral de Finanças, as transferências para fundações efetuadas pelas regiões autónomas e pelas autarquias locais.

## **II. Proposta**

Nos termos expostos, está a Câmara Municipal em condições legais de deliberar a celebração de um Acordo de Colaboração entre o Município de Bragança e a Fundação “*Os Nossos Livros*”, contemplado a concessão de um apoio financeiro, no montante máximo de 45.562,55 € (cabimento n.º 3046/2022), subordinado ao clausulado em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o apoio financeiro e a celebração do Acordo de Colaboração nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

**No final da discussão e votação deste assunto, o Sr. Presidente, entrou na reunião, continuando a dirigir os trabalhos.**

**PONTO 8 - VIGÉSIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO DEZASSETE; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO ONZE**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a vigésima alteração ao orçamento municipal; a décima sétima alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa; e a décima primeira alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal para o corrente ano.

A presente alteração orçamental, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizada por despacho de 07 de novembro de 2022, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021 (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual), consubstancia-se:

1. Orçamento Municipal da Despesa apresenta anulações no valor de 97.450,00 euros e reforços de igual valor (apresenta, também, reforços e anulações de 122.000,00 euros para o ano de 2023); e,

2. Plano de Atividades Municipais apresenta anulações no valor de 14.500,00 euros e reforços no valor de 36.000,00 euros.

Tomado conhecimento.

**PONTO 9 - VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO DEZOITO; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO TREZE; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO DOZE**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a vigésima primeira alteração ao orçamento municipal; a décima oitava alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa; a décima terceira alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos; e a décima segunda alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal para o corrente ano.

A presente alteração orçamental, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizada por despacho de 16 de novembro de 2022, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021 (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual), consubstancia-se:

1. Orçamento Municipal da Despesa apresenta reforços no valor de 159.250,00 euros e anulações de igual valor (apresenta, também, reforços e anulações de 272.800,00 euros para o ano de 2023);

2. Plano Plurianual de Investimentos apresenta reforços e anulações no valor de 48.700,00 euros (apresenta, também, reforços e anulações de 75.800,00 euros para o ano de 2023); e,

3. Plano de Atividades Municipais apresenta reforços no valor de 500,00 euros e anulações no valor de 25.850,00 euros.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 10 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 09 de dezembro de 2022, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais:	22.791.522,86 €; e,
Em Operações Não Orçamentais:	2.449.303,75 €.

Tomado Conhecimento.

#### **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

##### **DIVISÃO DE URBANISMO**

#### **PONTO 11 - PROCESSO 9/17 - [REDACTED]**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A Requerente solicita a reapreciação da informação técnica, referente à viabilidade da realização da operação urbanística no prédio urbano, do qual é proprietária, nos termos dos elementos escritos, desenhados e fotográficos apresentados em maio de 2017.

Analisando os elementos supracitados e tendo em conta que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à decisão desfavorável do pedido de informação prévia (PIP), indeferido em reunião de Câmara de 12/06/2017, referente à viabilidade de construção de um edifício de habitação multifamiliar, localizado na intersecção da [REDACTED], em Bragança.

Assim, não tendo ocorrido alterações de facto ou de direito, desde a data do indeferimento do PIP até à presente data, que justifique a alteração da informação técnica, datada de 06/06/2017, que fundamentou a não aprovação do PIP, somos de parecer que a mesma se mantêm e que aqui se dá por integralmente reproduzida.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere manifestar a intenção de, novamente, indeferir a pretensão, em conformidade com o exposto, não sendo viável a intenção de construção do edifício nos moldes propostos, bem como informar a Requerente que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme informação apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar a Requerente que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

**PONTO 12 – PROCESSO 2/22 - [REDACTED]**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O Requerente apresenta um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de reconstrução de um edifício existente na [REDACTED], em Bragança, adaptando-o a um edifício de habitação multifamiliar, desenvolvido em três pisos, rés do chão, 1.º e 2.º andares.

De acordo com a planta de localização apresentada, o edifício situa-se em “Zona Consolidada – A”, nos termos da planta de ordenamento do Regulamento do Plano de Urbanização de Bragança.

As Zonas Consolidadas correspondem a áreas homogéneas e consolidadas que concentram as funções habitacional, comercial e de serviços.

A alínea c) do número 2 do artigo 14.º do referido Regulamento estipula que, nas obras de ampliação, obras de alteração, obras de conservação, obras de reconstrução ou construção nova, não pode ser excedida a cêrcea da pré-existência ou a cêrcea dominante na fachada urbana ou conjunto onde se insere.

A cêrcea dominante nesta rua é de dois pisos, rés do chão e 1.º andar, no entanto, a alínea d) do mesmo número e artigo prevê exceções nas zonas demarcadas na Planta de Zonamento como ZCA – Zona Consolidada A.

Assim, nestas zonas são admitidos três pisos como cêrcea máxima, pelo que não se vê inconveniente na pretensão do Requerente.

Face ao exposto propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere o deferimento de viabilização da reconstrução pretendida, devendo o Requerente, apresentar o projeto de arquitetura, para licenciamento, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tendo em atenção que deverá cumprir os alinhamentos e os afastamentos mínimos previstos no Regulamento do Plano de Urbanização.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 13 – PROCESSO 11/22 - FUN EDIT, S.A.**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A Requerente apresenta um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realizar uma operação de loteamento, numa parcela de terreno com a área total de 17.627,66 m<sup>2</sup>.

De acordo com a planta de localização apresentada, o prédio situa-se dentro do perímetro urbano de Bragança encontrando-se, uma parte, em “Zona

de Expansão de Média Densidade Tipo II” e, outra parte, em “Zona de Expansão de Média Densidade Tipo III”.

O objetivo das Zonas de Expansão é proporcionar áreas para a expansão urbana da cidade de Bragança localizando-se, genericamente, na periferia da zona central da cidade.

A edificabilidade nas zonas de expansão de média densidade fica condicionada, relativamente ao número total de pisos, às seguintes condições:

- Expansão de Média Densidade Tipo II – O número máximo de pisos acima da cota de soleira, em habitação coletiva, é cinco;

- Expansão de Média Densidade Tipo III – O número máximo de pisos acima da cota de soleira, em habitação coletiva, é quatro.

A pretensão da Requerente refere-se à construção de edifícios de habitação coletiva, com oito pisos, sendo sete acima da cota de soleira e um abaixo dessa cota, com possibilidade de ser construído mais um piso abaixo do solo, para estacionamento.

Verifica-se que a pretensão não cumpre o estipulado no Regulamento do Plano de Urbanização de Bragança, pelo que se propõe à Exma. Câmara Municipal que delibere manifestar a intenção de indeferimento, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, bem como informar a Requerente de que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Deverá, ainda, comunicar-se à Requerente que, caso pretenda reformular a pretensão, deverá instruir o seu pedido de acordo com o ponto 7 do II do Anexo I – Elementos Instrutórios – da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme informação apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar a Requerente que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento

Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

**PONTO 14 – PROCESSO 13/22 - [REDACTED]**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se a um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício de habitação unifamiliar, numa parcela de terreno com a área total de 2442,00 m<sup>2</sup>, conforme levantamento topográfico apresentado.

O projeto compreende a construção de um edifício do tipo isolado, composto por cave e rés do chão, com área de implantação de 250,00 m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 375,00 m<sup>2</sup>, conforme o quadro sinóptico apresentado.

A parcela de terreno, onde se pretende implantar o edifício está localizado dentro do perímetro urbano de [REDACTED], identificado como “Espaços a Urbanizar de Tipo IV” e “Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 5 e 13”, na planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM).

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento do PDM, estes espaços destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem habitação, com garagens e anexos, permitindo assim o uso pretendido para a parcela de terreno em análise.

No entanto, importa referir que, segundo o n.º 3 do mencionado artigo, a ocupação destes espaços processa-se mediante a aprovação de planos de pormenor, operações de loteamento ou unidades de execução, e construção em prédios já existentes quando dotados de arruamento pavimentado e infraestruturas urbanísticas e tratamento dos efluentes.

Na ausência de infraestruturas nos espaços a urbanizar, tem que ser previamente construída a rede de infraestruturas necessária à implementação das novas edificações, referidas anteriormente, conforme previsto no n.º 4 do mesmo artigo.

Assim, alerta-se para o facto de que, verificando-se a não existência das infraestruturas mencionadas, a realização destas ficarão a cargo do interessado.

O regime de edificabilidade a aplicar nos planos de pormenor, unidades de execução ou operações de loteamento nestes espaços fica sujeita aos parâmetros constantes no Quadro 6 do n.º 1 do artigo 53.º do referido Regulamento.

Na ausência de plano de pormenor, unidade de execução ou operação de loteamento, os índices do quadro anterior são de aplicação direta aos prédios existentes, quer se trate de construção nova ou de alteração/ampliação de edifícios existentes, de acordo com o n.º 2 do supracitado artigo.

Assim, verifica-se que o projeto, de acordo com as áreas descritas no quadro sinóptico que acompanham o presente pedido de informação prévia, cumpre o regime de edificabilidade definidos no Quadro 6 do artigo 53.º do PDM.

Mais se refere, que estando a parcela de terreno abrangida por as “Unidades Operativas de Planeamento e Gestão 5 e 13” (UOPG), conforme planta de ordenamento do PDM, sendo a execução destas UOPG efetuada através da elaboração de Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana ou Unidade de Execução, deve ainda ter em consideração as seguintes disposições ficando, as respetivas áreas abrangidas, condicionadas a estas até à entrada em vigor dos respetivos planos:

1. Todos os projetos apresentados à Câmara Municipal, quer para obras de conservação, quer para novas edificações, incluem obrigatoriamente mapa de acabamentos com a especificação de todos os materiais a utilizar.

2. As obras relativas a novas edificações são condicionadas de acordo com as alíneas seguintes:

a. O traçado arquitetónico das edificações deve integrar-se na imagem urbana das edificações envolventes e na arquitetura tradicional da região, procurando, em particular, a integração dos elementos da fachada, devendo utilizar-se tanto quanto possível no projeto elementos tipológicos de composição e materiais tradicionais;

b. A altura máxima das edificações não pode ultrapassar a cêrcea mais alta das edificações imediatamente contíguas e o número de pisos definido na respetiva subcategoria de espaço;

c. O plano marginal definido pelas edificações imediatamente contíguas é obrigatoriamente respeitado.

Assim, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere aprovar a pretensão, condicionada nos termos da informação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.

**PONTO 15 – PROCESSO 98/20 - [REDACTED]**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise trata-se de um aditamento ao projeto inicial, referente à reconstrução e ampliação de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, numa parcela de terreno com a área total de 895,5 m<sup>2</sup> e área coberta de 158,50 m<sup>2</sup>, inscrita na matriz urbana n.º [REDACTED], descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º [REDACTED], localizado em solo rural da União das Freguesias da [REDACTED], identificado como “Espaços Agro Silvo Pastoris de Tipo II”, na planta de ordenamento e qualificação de solo do Plano Diretor Municipal (PDM).

O projeto de arquitetura resulta de modificações nos alçados, propondo a abertura de dois vãos no alçado sudoeste, dotando os espaços interiores de melhores condições de iluminação e ventilação natural.

As alterações mencionadas não alteram a função, áreas e volumetria da construção conforme peças desenhadas apresentadas.

Assim o projeto cumpre o disposto nos artigos 23.º e 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, que definem a ocupação/utilização e o regime de edificabilidade para os espaços agro-silvo-pastoris de tipo II.

Importa também referir, que em 01 de janeiro de 2022, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, procedendo à revogação expressa do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 24 de junho.

Após análise das peças desenhadas e a cartografia da Carta de Ocupação de Solos, verifica-se que não havendo aumento da área de implantação em relação ao edifício já existente e atendendo que este tipo de operação urbanística agora pretendida, não se justifica a solicitação do referido parecer, uma vez que não se enquadra como uma edificação nova ou com aumento de área de implantação. Também não se situando em território florestal ou a menos de 50 metros de territórios florestais, conforme o estipulado no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, não carece de parecer da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Assim, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 16 – LICENCIAMENTOS – Despachos para Conhecimento**

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente da Câmara foram proferidos de 22 de novembro a 05 de dezembro de 2022, no uso de competência delegadas, conforme deliberação tomada em reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes despachos:

**Processo n.º 46/22 –** [REDAZIDA] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sita no lugar do [REDAZIDA], na localidade de [REDAZIDA], Freguesia de [REDAZIDA], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 121/21 – Naxbivalit Promoção e Construção Imobiliária, Lda.** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o

aditamento ao projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar com comércio e serviços, confinante com a Av. Dr. Francisco Sá Carneiro e Rua do Loreto, em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

### **DIVISÃO DE OBRAS**

#### **PONTO 17 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO “ESTUDOS E PROJETO - LIGAÇÕES TRANSFRONTEIRIÇAS - LIGAÇÃO DE BRAGANÇA A PUEBLA DE SANABRIA (ES)” - Aprovação do Relatório Final e Minuta do Contrato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pelo júri do procedimento:

“Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, reuniu o júri designado para o presente procedimento, a fim de proceder à elaboração do relatório final, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, ao abrigo do artigo 147.º do CCP, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar e, caso se verifiquem as condições necessárias para o efeito, propor a adjudicação e as formalidades legais delas decorrentes.

Verificou-se o registo de 11 (onze) interessados, no entanto, aquando da abertura, detetou-se que apenas 9 (nove) dos interessados apresentaram proposta ao abrigo do artigo 56.º do CCP, na sua redação atual, uma vez que apenas estes entregaram, a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. Desta forma, as propostas dos interessados que não evidenciaram o cumprimento do artigo 56.º do CCP, são os interessados Viamapa, Serviços de Topografia S.A. e TUU Building Design Management, Lda., não foram consideradas.

Os concorrentes admitidos e ordenados segundo o relatório preliminar foram os seguintes:

- 1.º - A1V2 – Engenharia Civil e Arquitetura, Lda. – 783.500,00 €;
- 2.º - BETAR Consultores, Lda. – 858.796,70 €;
- 3.º - GIBB Portugal, Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, S.A. – 965.562,85 €;
- 4.º - PROSPECTIVA – Projetos, Serviços e Estudos, S.A.; Proengel - Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda. – 970.000,00 €;
- 5.º - RIPÓRTICO Engenharia Lda. – 994.931,80 €;
- 6.º - TECNOFISIL - Consultores de Engenharia, S.A.; PROFICO - Consultores de Engenharia, S.A. – 997.097,00 €;
- 7.º - NRV - Consultores de Engenharia S.A. – 1.002.110,98 €;
- 8.º - GEG - Gabinete de Estruturas e Geotecnia, Lda. – 1.018.385,00 €;
- 9.º - ENGIMIND - Consultores de Engenharia e Planeamento, Lda.; Prof. Edgar Cardoso - Engenharia, laboratório de Estruturas, Lda. – 1.026.598,42 €;

Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O júri procedeu oportunamente à avaliação das propostas admitidas, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou um Relatório Preliminar fundamentado sobre o mérito da mesma, de onde resultou a ordenação expressa no quadro acima, para efeitos de adjudicação. Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, o júri disponibilizou o relatório preliminar a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov em 29-09-2022, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Na sequência deste procedimento os concorrentes BETAR Consultores, Lda. e TECNOFISIL - Consultores de Engenharia, S.A.; PROFICO - Consultores de Engenharia, S.A. apresentaram a sua pronúncia escrita sobre o relatório preliminar, nos termos e com os fundamentos em anexo, entregues através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

Analisados os fundamentos, o júri solicitou à Assessoria Jurídica e Contencioso a emissão de parecer sobre o teor das pronúncias dos

concorrentes “BETAR, Consultores, Lda.” e “Consórcio Tecnofisil / Profico”, em sede de audiência prévia sobre o Relatório Preliminar, e que a seguir se sintetiza a proposta do mesmo.

Do parecer jurídico, em anexo ao processo, transcrito no Relatório Final 1 e tendo por base os fundamentos nele contidos propõe-se:

- A exclusão da proposta do concorrente A1V2, em virtude de apresentar termos ou condições que violam aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, consubstanciados na exigência de entrega do Estudo de Tráfego e do Estudo de Rentabilidade Económica com o Projeto Base, mostrando-se verificada causa de exclusão da Proposta, por força da aplicação do disposto nos artigos 70.º, n.º 2, alínea b), *in fine*, e 146.º, n.º 2, alínea o), ambos do CCP;

- A exclusão da proposta do concorrente GIBB, em virtude de apresentar termos ou condições que violam aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, consubstanciados na exigência de a elaboração do Estudo Prévio das Obras de Arte se suceder à aprovação pelo Município da solução definitiva do traçado das variantes, mostrando-se verificada causa de exclusão da Proposta, por força da aplicação do disposto nos artigos 70.º, n.º 2, alínea b), *in fine*, e 146.º, n.º 2, alínea o), ambos do CCP.

- A não exclusão das propostas dos concorrentes BETAR, PROSPECTIVA e RIPÓRTICO.”

Face a tudo o que foi referido anteriormente, o júri deliberou não manter o teor do relatório preliminar, improcedendo, desta forma a reclamação apresentada pelo concorrente BETAR Consultores, Lda. e procedendo parcialmente a reclamação apresentada pelo consórcio TECNOFISIL - Consultores de Engenharia, SA/ PROFICO - Consultores de Engenharia, S.A., no que respeita à exclusão das propostas do concorrente A1V2 – Engenharia Civil e Arquitetura, Lda. e do concorrente GIBB Portugal, Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, SA, pelo que se procede à reordenação das propostas nos termos elencados no relatório final 1 em anexo, cuja ordenação aqui se reproduz.

Os concorrentes admitidos e ordenados segundo as deliberações do Júri foram os seguintes:

- 1.º - BETAR Consultores, Lda. – 858.796,70 €;
  - 2.º- PROSPECTIVA – Projetos, Serviços e Estudos, S.A.; Proengel - Projectos de Engenharia e Arquitectura, Lda. – 970.000,00 €;
  - 3.º - RIPÓRTICO Engenharia Lda. – 994.931,80 €;
  - 4.º - TECNOFISIL - Consultores de Engenharia, S.A.; PROFICO - Consultores de Engenharia, S.A. – 997.097,00 €;
  - 5.º - NRV - Consultores de Engenharia S.A. – 1.002.110,98 €;
  - 6.º - GEG - Gabinete de Estruturas e Geotecnia, Lda. – 1.018.385,00 €;
  - 7.º - ENGIMIND - Consultores de Engenharia e Planeamento, Lda.; Prof. Edgar Cardoso - Engenharia, Laboratório de Estruturas, Lda. – 1.026.598,42 €.
- Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Tendo em consideração o disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, o júri procedeu a nova notificação dos concorrentes para que se pronunciassem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia restrita aos concorrentes interessados, sobre o Relatório Final 1.

Nesta segunda audiência prévia, os concorrentes A1V2, Engenharia, Arquitetura, Urbanismo, Lda.; PROSPECTIVA – Projetos, Serviços e Estudos, S.A.; Proengel - Projetos de Engenharia e Arquitectura, Lda. apresentaram a sua pronúncia escrita sobre o relatório final 1, nos termos e com os fundamentos em anexo, entregues através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

Analisados os fundamentos, o júri solicitou à Assessoria Jurídica e Contencioso a emissão de novo parecer sobre o teor das pronúncias dos

concorrentes, em sede de segunda audiência prévia sobre o Relatório Final 1, e que a seguir se sintetiza a proposta do mesmo.

Do parecer jurídico, em anexo ao processo, transcrito no Relatório Final 2 e tendo por base os fundamentos nele contidos propõe-se:

- “a manutenção da exclusão da proposta do concorrente “A1V2, Engenharia, Arquitetura, Urbanismo, Lda.”, em virtude de apresentar termos ou condições que violam aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, consubstanciados na exigência de entrega do Estudo de Tráfego e do Estudo de Rentabilidade Económica com o Projeto Base, mostrando-se verificada a causa de exclusão da Proposta, por força da aplicação do disposto nos artigos 70.º, n.º 2, alínea b), *in fine*, e 146.º, n.º 2, alínea o), ambos do CCP.”;

- A não apreciação das alegações do concorrente Proengel/Prospetiva por carecer de legitimidade para este se pronunciar sobre o teor do Relatório Final, em sede de segunda audiência prévia.

Face a tudo o que foi referido anteriormente, o júri deliberou manter o teor do Relatório Final 1, improcedendo, desta forma a reclamação apresentada pelo concorrente A1V2, Engenharia, Arquitetura, Urbanismo, Lda., pelo que se procede à ordenação das propostas nos termos supra elencados e que aqui se reproduz.

Os concorrentes admitidos e ordenados segundo as deliberações do júri foram os seguintes:

- 1.º - BETAR Consultores, Lda. – 858.796,70 €;
- 2.º- PROSPECTIVA – Projetos, Serviços e Estudos, S.A.; Proengel - Projetos de Engenharia e Arquitectura, Lda. – 970.000,00 €;
- 3.º - RIPÓRTICO Engenharia Lda. – 994.931,80 €;
- 4.º - TECNOFISIL - Consultores de Engenharia, S.A.; PROFICO - Consultores de Engenharia, S.A. – 997.097,00 €;
- 5.º - NRV - Consultores de Engenharia S.A. – 1.002.110,98 €;
- 6.º - GEG - Gabinete de Estruturas e Geotecnia, Lda. – 1.018.385,00 €;
- 7.º - ENGIMIND - Consultores de Engenharia e Planeamento, Lda.; Prof. Edgar Cardoso - Engenharia, laboratório de Estruturas, Lda. – 1.026.598,42 €.

Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Em consequência e em virtude do concorrente BETAR Consultores, Lda., com o NIPC 501945733, ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa após a aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, o júri propõe a adjudicação dos serviços para a elaboração do projeto “Estudos e Projeto - Ligações Transfronteiriças - Ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (ES)” pela quantia de 858.796,70 € (oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e noventa e seis euros e setenta e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que totaliza o valor de 1.056.319,94 € (um milhão cinquenta e seis mil trezentos e dezanove euros e noventa e quatro cêntimos).

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 88.º do CCP e no ponto 24.º do Programa de Procedimento, pelo facto do valor de adjudicação ser superior a 500.000,00 € é exigível a prestação da caução em 5%.

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, os documentos de habilitação e o prazo de 10 dias para a sua apresentação foi fixado no ponto 23.º do Programa de Concurso.

A celebração de contrato escrito é exigida, uma vez que não se trata de uma situação que se enquadra no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos. Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da Câmara a representação do Município na outorga do contrato.

Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário.

Mais se informa que de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o vertido no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração a presente proposta e, se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário: da adjudicação, para

apresentação dos documentos de habilitação, prestação da caução e aceitação da minuta do contrato.

Assim, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a aprovação do Relatório Final 2 e da Minuta do Contrato, em anexo ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório Final 2, a adjudicação definitiva e a Minuta do Contrato, nos termos propostos pelo júri do procedimento.

### **PONTO 18 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 22 e 29 de novembro de 2022, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara” e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

**Execução de saneamento no Fundo da Veiga de Gostei** - Auto de medição n.º 02, no valor de 78.467,50 € + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Filho, SA, pelo valor de 245.626,45 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 147.523,80 € + IVA.

**Mobilidade Multimodal – Acessos à ZI Cantarias e Núcleo Empresarial** - Auto de medição n.º 37, no valor de 37.200,44 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 4.597.122,42 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 3.874.650,70 € + IVA.

**OR-DE-NHA – Centro de manutenção Física de Baçal – 1.ª Fase** - Auto de medição n.º 03, no valor de 7.725,11 € + IVA, adjudicada à empresa Paulo Rodrigues Batista, Unipessoal, Lda., pelo valor de 42.443,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 41.935,56 € + IVA.

**2.ª Fase da Remodelação e Beneficiação da Escola de Ensino Básico 2 3 Augusto Moreno** - Auto de medição n.º 01, no valor de 8.268,39 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda. pelo valor de 388.465,10

€ + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 8.268,39 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

### **PONTO 19 – CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - 4.ª ALTERAÇÃO - ALTERAÇÃO DO ANEXO 4 - ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONDICIONADO – Consulta Pública**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão Logística e Mobilidade:

“No seguimento da aprovação, em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, da Publicitação do Início do Procedimento, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, procedeu-se à publicitação, no site institucional do Município de Bragança, [www.cm-braganca.pt.](http://www.cm-braganca.pt.), do Edital n.º 69/2022, pelo prazo de 10 dias, para a constituição como interessados e apresentação de contributos.

O prazo para a constituição de interessados terminou no dia 17 de novembro de dois mil e vinte e dois. Decorrido aquele prazo, não foram apresentados contributos, nem se verificou a constituição de interessados.

Proposta:

Nessa conformidade e ao abrigo do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Consulta Pública inicia com a publicação do período de discussão pública da quarta alteração ao Código Regulamentar do Município de Bragança, pelo que se solicita à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de autorizar o início da Consulta Pública.

O presente projeto visa alterar o Anexo 4 - Zonas de Estacionamento Condicionado (Parte D - Gestão do Espaço Público, Título I - Estacionamento e Circulação, Capítulo I - Zonas de Estacionamento Condicionado, Secção I - Princípios Gerais), do Código Regulamentar do Município de Bragança.

As referidas alterações encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrónico do Município e no Balcão Único de Atendimento, nos dias úteis, entre as 09:00 e as 16:00 horas.

No âmbito da Consulta Pública e de acordo com o preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões, à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias úteis a contar da publicação da 4.ª Alteração ao Código Regulamentar do Município de Bragança na 2.ª série do Diário da República.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a consulta pública nos termos da informação.

**PONTO 20 - AQUISIÇÃO DE CAMIÃO 6X6 (PROCESSO N.º 26/2022-CP-DLM) - Relatório Final e Minuta do Contrato - Ratificação do Ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, reuniu o júri designado para o presente procedimento, a fim de proceder à elaboração do relatório final, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar e, verificando-se as condições necessárias para propor a adjudicação e as formalidades legais delas decorrentes. Nesta fase, é também elaborada a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, na sua redação atual, para que o órgão competente aprove a minuta, em simultâneo com a decisão de adjudicação.

O anúncio do procedimento tinha o n.º 14006/2022, Diário da República n.º 2111, da Série II 2022-11-02, sendo o preço base 348.067,50 €, acrescido de IVA.

A constituição do júri foi autorizada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, em 27 de outubro de 2022, e ratificado o ato, pela Exma. Câmara Municipal, a 14 de novembro de 2022, sendo Presidente [REDACTED]

[redacted] e Vogais [redacted] e [redacted]  
[redacted], por impossibilidade dos membros [redacted]  
e [redacted].

Do relatório preliminar verificou-se o registo de três interessados, no entanto, dos documentos entregues por um deles foram considerados não proposta, nos termos do artigo 56.º do CPP, “proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo”, nomeadamente a Man Truck & Bus Portugal, Sociedade Unipessoal, Lda..

Da análise das propostas consideradas, o júri teve o seguinte entendimento:

- Da proposta apresentada pela Auto-Sueco Portugal - Veículos Pesados, S.A., após análise, o júri considera que a mesma reúne as condições exigidas e foi admitida;

- A proposta da Mofil - Environment Equipment, Lda., apresentava um preço superior ao base, pelo que nos termos do estipulado na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, todos do CCP, na sua redação atual, propõe-se a sua exclusão.

- Considerando o critério de adjudicação, resulta a ordenação Auto-Sueco Portugal - Veículos Pesados, S.A. por 347.740,00 €.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 148.º do CCP, o júri disponibilizou o relatório preliminar na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov em 17-11-2022, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de nova audiência prévia.

Neste prazo a concorrente Mofil - Environment Equipment, Lda. apresentou a sua pronúncia, invocando o seguinte: “...Ao analisar a proposta do concorrente ordenado em n.º 1, verifica-se que a mesma não cumpre com o exigido no artigo 12.º do programa de procedimento ao nível de “Prazo da obrigação de manutenção das propostas” nem o exigido no ponto 3.º da cláusula 8.ª do caderno de encargos, relativo ao “prazo de entrega”.

Assim, no que diz respeito ao prazo de manutenção das propostas os elementos do júri, após análise de acórdãos do tribunal de contas, entendem

que, pelo artigo 65.º do Código, se depreende que o prazo de manutenção das propostas não pode ser enquadrado como atributo, termo ou condição relacionados com a execução do contrato, não podendo as entidades adjudicantes excluírem a proposta de um concorrente que não cumpra o prazo fixado nas peças do procedimento para a obrigação de manutenção das propostas.

Se não, vejamos:

“O artigo 70.º, n.º 2, alíneas a) e b), «construído na ótica da entidade adjudicante, visa escolher a melhor proposta, quer por via dos atributos submetidos à concorrência, quer por via dos termos e condições impostos pela entidade adjudicante em relação à forma de execução dos contratos.

Pelo contrário, a supramencionada norma do artigo 65.º do CCP, tem, como vimos, finalidade bem diversa, que não se prende com a execução do contrato, mas sim com um momento prévio, no âmbito de formalismos atinentes à apresentação da proposta e sua validade».”

Desta forma, o Tribunal de Contas entendeu, ainda que considerando que o prazo da validade da manutenção das propostas não colide com aspetos decisivos da adjudicação e da assinatura do contrato, só posteriormente a entidade adjudicante poderá debater a situação com a entidade adjudicatária, não podendo ser neste momento motivo de exclusão.

A exclusão de uma proposta por este motivo poderá levar a, como se julgou no Acórdão n.º 16/2021, de 29/06/2021, processo n.º 956/2021, “uma prática suscetível de alterar o resultado financeiro do contrato, o que, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 44.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, constitui motivo de recusa de visto do respetivo contrato.”

No que tem a ver com o prazo de entrega:

O n.º 5 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos explicita, neste contexto, que «o caderno de encargos pode também descrever aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, nomeadamente mediante a fixação de limites mínimos ou máximos a que as propostas estão vinculadas» sendo o caso do prazo em questão.

Desta forma, com a proposta da empresa Auto-Sueco Portugal - Veículos Pesados, S.A., foi entregue uma declaração em como a mesma se compromete a entregar o objeto do concurso no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias, após a assinatura do contrato, referindo na declaração que poderão vir a ser solicitados eventuais pedidos de prorrogação para prazos que se afigurem exequíveis, sendo que essa questão está prevista na lei.

Face a tudo o que foi referido anteriormente, o júri deliberou manter o teor do relatório preliminar. Desta decisão resultou a mesma ordenação das propostas.

Em consequência e em virtude do concorrente Auto-Sueco Portugal – Veículos Pesados, S.A., com NIPC 505051931, ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa após a aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, o júri deliberou propor que lhe seja adjudicada a Aquisição de Camião 6x6, pela quantia de 347.740,00 € (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta euros e zero cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que totaliza o valor de 427.720,20 € (Quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte euros e vinte cêntimos).

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 88.º do CCP e no ponto 19 do Programa de Procedimento, não é exigível a prestação da caução.

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, os documentos de habilitação e o prazo de 5 dias para a sua apresentação, foi fixado no ponto 14.º do Programa de Concurso.

A celebração de contrato escrito é exigida uma vez que não se trata de uma situação que se enquadra no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos. Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da Câmara a representação do Município na outorga do contrato.

Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário.

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo

n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração a presente proposta e, se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário: da adjudicação, para apresentação dos documentos de habilitação e da aceitação da minuta do contrato.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou, por despacho de 05 de dezembro de 2022, a proposta, nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

**PONTO 21 – AQUISIÇÃO DE SEGUROS PARA OS ANOS 2023-2024 (PROCESSO 25/2022-CP-DLM) – NÃO ADJUDICAÇÃO, REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR E ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO:  
Ratificação do Ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo júri do procedimento:

“Na sequência do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 28 de outubro de 2022, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se à elaboração do anúncio de procedimento n.º 14172/2022 no Diário da República n.º 213, Série II, de 2022-11-04, e o anúncio JOUE 2022/S 214-614589, tendo o ato sido ratificado na Reunião de Câmara de 14 de novembro de 2022.

No dia 4 de novembro o procedimento em apreço foi disponibilizado na plataforma de contratação pública, sendo que, dentro do prazo estabelecido para apresentação das propostas, apresentaram-se cinco interessados. No entanto, todos foram considerados não proposta ao abrigo do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, doravante designado CCP, “A proposta é a declaração

pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo”.

Conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP não há lugar a adjudicação.

De acordo com preceituado no n.º 1 do artigo 80.º do mesmo diploma legal, a decisão de não adjudicação prevista no parágrafo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Assim e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º e artigo 80.º do CCP, propõe-se a não adjudicação, a revogação da decisão de contratar e a abertura de novo procedimento.

Relativamente ao tipo do novo procedimento a adotar, propõe-se a abertura de procedimento na modalidade de concurso público com publicação internacional, com caráter de urgência, conforme previsto no n.º 3 do artigo 136.º do CCP, considerando a necessidade premente na contratação dos serviços por forma a iniciar a prestação com o menor atraso possível em relação ao início do novo ano.

A presente despesa encontrava-se cabimentada, conforme proposta de cabimento n.º 2630/2022, a qual se pretende manter uma vez que o preço base é o mesmo. Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 07 de dezembro de 2022, autorizou nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

## **PONTO 22 – AQUISIÇÃO DE SEGUROS PARA OS ANOS 2023-2024 (PROCESSO 31/2022-CP-DLM): Ratificação do Ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão Logística e Mobilidade:

“Na prossecução da atividade municipal ocorrem um conjunto de riscos inerentes à mesma, às pessoas, imóveis e equipamentos, não possuindo o

Município capacidade técnica para a sua gestão, pelo que se torna necessário proceder à aquisição de serviços de seguros de modo a garantir e salvaguardar o seu património e as suas responsabilidades. No dia 4 de novembro de 2022, o procedimento foi disponibilizado na plataforma de contratação pública, sendo que, dentro do prazo estabelecido para apresentação das propostas, apresentaram-se cinco interessados. No entanto, todos foram considerados não proposta ao abrigo do artigo 56.º do CCP, “A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo”.

Conforme disposto na alínea a) no n.º 1 do artigo 79.º do CCP não houve lugar a adjudicação. De acordo com preceituado no n.º 1 do artigo 80.º do mesmo diploma legal, a decisão de não adjudicação prevista no parágrafo anterior determina a revogação da decisão de contratar. Assim e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º e artigo 80.º do CCP, propôs-se a não adjudicação, a revogação de decisão de contratar e a abertura de novo procedimento.

Relativamente ao tipo do novo procedimento a adotar, propõe-se a abertura de procedimento na modalidade de concurso público com publicação internacional, com carácter de urgência, conforme previsto no n.º 3 do artigo 136.º do CCP, considerando a necessidade premente na contratação dos serviços de aquisição de seguros por forma a iniciar a prestação com o menor atraso possível em relação ao início do ano no ano. A presente despesa encontrava-se cabimentada, conforme proposta de cabimento n.º 2630/2022 a qual se pretende manter uma vez que o preço base é o mesmo.

Assim e dada a inexistência de recursos na autarquia, torna-se necessário proceder à abertura de um procedimento para a aquisição dos serviços acima descritos, pelo valor total estimado de 560.000,00 €, isento de IVA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

A despesa está contemplada nas rubricas identificadas abaixo, devendo utilizar a proposta de cabimento, da seguinte forma:

- O valor da execução prevista para 2022 é de 80.000,00 € (isento de IVA) para a rubrica 0102/ 020212 – Seguros;

- O valor da execução prevista para 2023 é no total 280.000,00 € (isento de IVA) sendo que para a rubrica 0102/020212 - Seguros é de 205.000,00 € (isento de IVA) e para a rubrica 0102/01030901 - Seguros de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais é de 75.000,00 € (isento de IVA);

- O valor da execução prevista para 2024 é no total 200.000,00 € (isento de IVA) sendo que para a rubrica 0102/020212 - Seguros é de 125.000,00 € (isento de IVA) e para a rubrica 0102/01030901 - Seguros de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais é de 75.000,00 € (isento de IVA).

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público” com publicação internacional, propondo-se, ainda, a autorização dos seguintes elementos:

- Sendo “Concurso Público”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do Anúncio, Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos;

- Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do referido diploma legal, propõe-se a seguinte designação do júri, o qual conduzirá o Concurso Público: Presidente, ██████████, Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade; Vogais efetivos, ██████████, Assistente Técnico, e ██████████, Assistente Operacional; Vogais suplentes, ██████████, Técnico Superior-Gestão, e ██████████, Técnica Superior - Eng.ª Civil. Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Júri seja substituído pelo 1.º vogal efetivo e assim sucessivamente;

- Sendo um Concurso Público e nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada

com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público e face ao que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do júri do procedimento

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara autorizou, por despacho de 07 de dezembro de 2022, o documento nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

### **PONTO 23 – DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

Pela Divisão de Logística e Mobilidade foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, no dia 11 de novembro de 2022, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, despacho com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”, referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

**Melhoria da Mobilidade Multimodal no Núcleo Urbano – Mobilidade Ciclável Pedonal e de Transportes Públicos – Zona Histórica e Castelo:**  
Auto de medição n.º 1, no valor de 23.234,26 €, acrescidos de IVA à taxa de 6%, adjudicada à Elevation Portugal, A.C.E. com cessão da posição contratual à empresa ASG – Construções e Granitos, Lda., pelo valor total de 699.000,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 23.234,26 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 24 – PEDIDOS DE APOIO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRAS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO**

Pela Divisão de Logística e Mobilidade foi presente a seguinte informação:

“De acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a atribuição de apoios a “...atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município” é da competência da Exma. Câmara Municipal.

Neste sentido, submete-se, para deliberação, o documento apenso ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, com informação dos pedidos de transporte efetuados por entidades externas ao Município e que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelos Srs. Presidente e Vice-Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo estas autorizações decorrentes de circunstâncias excecionais e que, por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, dada a importância de apoiar estas entidades no âmbito da sua natureza desportiva, educativa e cultural.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados, nos termos da informação e respetivo anexo.

**DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**

**DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

**PONTO 25 – PROPOSTA DE EQUIPARAÇÃO AO 1.º ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS PARA BENEFÍCIO DOS APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Em resposta aos requerimentos que deram entrada nos serviços do Município de Bragança, em matéria de ação social escolar para o próximo ano letivo 2022/2023, foi efetuada análise documental e atendimento técnico de

modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica dos agregados familiares dos alunos em apreço.

Prevê o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17.º, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Assim, o quadro constante do documento em anexo ao respetivo processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores apresenta os alunos elegíveis à equiparação ao 1.º escalão do abono de família para crianças e jovens, para beneficiarem dos apoios de Ação Social Escolar (ASE), conforme previsto no artigo F-2/1.º, do Código Regulamentar: “Os apoios de ação social escolar constituem-se como benefícios, de carácter integral ou parcial, destinados a crianças e alunos enquadrados em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos relacionados com o seu percurso educativo.”

Em conformidade com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é da competência da Exma. Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, pelo que se propõe que delibere no sentido da equiparação ao escalão 1 do abono de família para crianças e jovens para benefício dos apoios da ASE, previstos no Título II do Código Regulamentar do Município de Bragança, dos referidos alunos.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

**DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO**

## **PONTO 26 – PEDIDO DE LUGAR DE TERRADO NA FEIRA SEMANAL DOS PRODUTOS DA TERRA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“A Requerente, [REDACTED], vem solicitar a atribuição de lugar de terrado na feira semanal para venda de produtos agrícolas.

Cumprе, pois, informar:

Estabelece o n.º 1 do artigo D-3/99.º do Código Regulamentar do Município de Bragança que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Consagra a alínea b) do n.º 4 do artigo D-3/98.º do citado Código Regulamentar que a zona de Terrados do Mercado Municipal de Bragança é constituída por: mercado de venda em banca – área coberta e infraestruturada, com lugares marcados no pavimento e organizada para a realização de feira de produtos da terra, hortofrutícolas e agroalimentares e de eventos de diversa natureza, com interesse para a rentabilização, promoção, atratividade e visibilidade do Mercado.

Preceitua, ainda, a alínea b) do n.º 1 do artigo D-3/101.º do Código Regulamentar que podem operar no Mercado, como vendedores, na zona de terrados – mercado de venda em banca, as pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda de produtos hortofrutícolas, agroalimentares, e/ou a retalho dos produtos contemplados na alínea a) do ponto 2.2. do artigo D-3/98.º, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou por atuação mista, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.

Proposta:

Considerando o pedido apresentado pela Requerente, que solicita a atribuição de um lugar de terrado na feira semanal para venda de produtos agrícolas, e que a mesma se encontra coletada com a atividade Agricultura e produção de animais combinados, (CAE 01500);

Considerando que se encontra disponível o lugar 6, na zona de terrados - mercado de venda em banca, que pode ser afeto ao exercício da atividade venda de produtos agrícolas;

Considerando que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Nestes termos, propõe-se submeter para autorização da Exma. Câmara Municipal que a Requerente possa operar no Mercado, como vendedor de produtos agrícolas - mercado de venda em banca, computando-se o valor da taxa pelo lugar 6, na quantia de 37,59 €, por trimestre, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo D-3/101.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

#### **PONTO 27 – PEDIDO DE ESPAÇO NO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“O Requerente, [REDACTED], vem solicitar a concessão do espaço com o n.º Loja 121, localizado no Mercado Municipal de Bragança, com o objetivo de instalar uma atividade de telecomunicações sem fios, reparação eletrodomésticos e instalações elétricas.

Cumpr, pois, informar:

Estabelece o n.º 1 do artigo D-3/99.º do Código Regulamentar do Município de Bragança que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Consagra o n.º 2 do artigo D-3/102.º do Código Regulamentar que o acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial, está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização.

Proposta:

Considerando o pedido apresentado pelo Requerente, que solicita a concessão do espaço com o n.º L121, com o objetivo de instalar uma atividade de atividade de telecomunicações sem fios, reparação eletrodomésticos e instalações elétricas, e que o mesmo, com a área de 25 m<sup>2</sup>, se encontra disponível e pode ser afeto ao exercício da atividade de atividade de telecomunicações sem fios, reparação eletrodomésticos e instalações elétricas;

Considerando que o acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial, está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização;

Considerando que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Nestes termos, propõe-se submeter para autorização da Exma. Câmara Municipal que o espaço com o n.º L121, com a área de 25 m<sup>2</sup>, localizado no Mercado Municipal de Bragança, seja cedido ao Requerente, computando-se o valor da taxa de utilização na quantia de 201,25 €, mensal, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do n.º 2 do artigo D-3/102.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, através da outorga de um Contrato de Utilização de Espaço, de acordo com a minuta que se anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores”.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

#### **PONTO 28 – REDUÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES NO MATADOURO MUNICIPAL – Mês de novembro de 2022**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“A Grão a Grão, Lda. e Francisco Manuel Esteves Figueiredo, clientes do Matadouro Municipal de Bragança, solicitaram a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o mês de novembro de 2022.

Assim, considerando os abates registados no período em apreço e o estipulado no n.º 1 da alínea a) do Anexo 19 do Código Regulamentar do

Município de Bragança, beneficiam de redução do preço, devido pelo abate de bovinos e suínos, todos os clientes do Matadouro Municipal de Bragança, nos seguintes termos que constam de documento anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.

Face ao exposto, é competência da Exma. Câmara Municipal deliberar sobre a redução do pagamento dos preços de abate de bovinos e suínos às empresas em apreço, no valor global de 23,93 €, ao abrigo do artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança que, conforme estipulado no ponto 2 do supracitado artigo, “Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais...na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio...” as “pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do Município...”, conforme estipulado na alínea e) do supracitado ponto.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de acordo com a informação.

**PONTO 29 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 E 30 DE JUNHO DE 2022**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança nas sessões realizadas nos dias 22 de dezembro de 2021 e 30 de junho de 2022, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2022, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, fixada até ao limite máximo de 300.000,00 €.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas, no valor de 652,26 €, constante do anexo previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**Lida a presente ata em reunião realizada no dia vinte e seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, foi a mesma aprovada, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Miguel José Abrunhosa Martins e Olga Marília Fernandes Pais, e por não terem estado presentes na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os Srs. Vereadores, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva e João Rafael Costa Moás Murçós, não participaram na apreciação e votação da mesma.**

**A aprovação da ata decorreu nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.**

**Ata da Reunião Ordinária de 12 de dezembro de 2022**

---

---